

EMENTÁRIO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA PGM-RJ

ORIENTAÇÃO TÉCNICA A/1993

A VEDAÇÃO PREVISTA NO § 1º DO ART. 192 DA LOMRJ É ESPECÍFICA E TEM POR FINALIDADE GARANTIR A PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE EM SEUS RESPECTIVOS QUADROS, TENDO EM VISTA A IMPORTÂNCIA E A PRIORIDADE DESSES SERVIÇOS PARA O INTERESSE PÚBLICO.

REF.: PARECER PG/PPE/057/93-IDMC / PROCESSO N.º 10/060.005/93

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 08.10.1997, P. 28

ORIENTAÇÃO TÉCNICA B/1993

INCORPORAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA. A CONTAGEM DO TEMPO OBEDECE A LEI DO DIA EM QUE SE PERFEZ O PERÍODO AQUISITIVO.

REF.: PARECER PG/PPE/060/93-HGGF / PROCESSO N.º 02/003.748/92

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 08.10.1997, P. 28

ORIENTAÇÃO TÉCNICA C/1993

CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS COM BASE NO ART. 205 E PARÁGRAFOS DA LOMRJ. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA MUNICIPAL, ANTE O DISPOSTO NO ART. 173, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

REF.: PARECER PG/PTA/018/93-DACF / PARECER PG/PTA/012/93-DACF / PROCESSO N.º 12/400.614/93

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 08.10.1997, P. 28

ORIENTAÇÃO TÉCNICA D/1993 (REVOGADA – D.O.RIO 20.10.2016, P. 38)

REF.: PARECER PG/PTR/009/93-CSLA E PARECER PG/PTR/002/2016-FSP / PROCESSO N.º 11/001.422/1993 E 11/505.799/2016

ORIENTAÇÃO TÉCNICA E/1994

DIREITO ADMINISTRATIVO. BENS PÚBLICOS. ÁREA DOADA AO MUNICÍPIO POR ANTIGO PROPRIETÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE ALINHAMENTO, POSTERIORMENTE REVOGADO. HAVENDO ALIENAÇÃO DO IMÓVEL, TORNA-SE IMPOSSÍVEL A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA RESTITUIÇÃO PREVISTO NO ART. 181, INCISO X DO CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - CAF, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 207/80 E MANTIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 13 DE SETEMBRO DE 1990 E NO ART. 298 DO REGULAMENTO GERAL DO CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RGCAF, APROVADO PELO DECRETO 3.221/81. HIPÓTESE EM QUE É CABÍVEL A INVESTIDURA (ART. 237, § 2º DA LOMRJ).

REF.: PARECER PG/PPD/001/94-EBTP / PROCESSO N.º 02/001.289/93

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 08.10.1997, P. 28

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/1994

DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DE AUTÔNOMOS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES “EMPRESÁRIOS” E “AUTÔNOMOS” CONTIDAS NO INCISO I DO ART.22 DA LEI 8.212, DE 25.07.91. EFEITO “ERGA OMNES”. SUSPENSÃO DOS RECOLHIMENTOS EM DEFINITIVO.

REF.: PARECERES PG/PTR/003/1994-RLL E PG/PTR/002/2016-FSP / PROCESSO N.º 11/505.799/2016

TEXTO ATUALIZADO D.O.RIO: 20.10.2016, P. 38

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/1994

CONSTITUCIONAL E TRABALHISTA. GARANTIA DE EMPREGO CONTRA DISPENSA IMOTIVADA OU ARBITRÁRIA. ART. 7º, I, DA CF. NORMA DE CONTEÚDO NÃO AUTO-APLICÁVEL - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 10, TAMBÉM DA CF. AS CLÁUSULAS DE SENTENÇA NORMATIVA PENDENTES DE RECURSO ORDINÁRIO COMPORTAM APENAS EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DE CLÁUSULA DE SENTENÇA NORMATIVA QUE CONCEDE ESTABILIDADE.

REF.: PARECER PG/PTA/008/94-MMMC / PROCESSO N.º 11/002.235/94

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 08.10.1997, P. 28

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/1994

MAIS VALIA. DÍVIDA ATIVA. URBANÍSTICO. REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA; POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA RESTRITA À HIPÓTESE DE PAGAMENTO NÃO INTEGRALIZADO. LEIS FEDERAIS Nº 4.320, DE 17.03.64 E 6.830, DE 22.09.80.

REF.: PARECER PG/PUB/020/94-LRDM / PROCESSOS N.º 02/000.308/94 E N.º 11/020.882/92

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 08.10.1997, P. 28

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04/1995

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DO ART. 18, DA LEI Nº 1.079/87, À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS VIGENTES. IMPOSSIBILIDADE DE CONDICIONAR-SE PEDIDO DE EXONERAÇÃO À LIQUIDAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DÉBITO COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. CABIMENTO DE INSCRIÇÃO, EM DÍVIDA ATIVA, DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL Nº 94/79, ART. 117, § 1º. LEIS FEDERAIS 4.320/64, ART. 39, § 2º, 6.830/80, ARTS. 1º E 2º.

REF.: PARECER PG/GAB/001/95-CGAF / PROCESSO N.º 11/002.124/94

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 08.10.1997, P. 28

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 05/1995 (REVOGADA - D.O.RIO 30.12.2016)

REF.: PARECER PG/PPE/048/94-FBMC / PARECERES PG/PPE 04/94, 20/94, 33/94 E 35/94 / PROCESSO N.º 01/002.188/94, PARECER PG/PPE/006/2016-FBMC / PROCESSO N.º 11/505.785/2016

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 06/1995

NO DIREITO BRASILEIRO, AOS CONTRATOS DE EMPREGO CELEBRADOS COM OS ENTES DE DIREITO PÚBLICO, ASSIM ENTENDIDOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOS ENTES ESTATAIS, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO, APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DA LEGISLAÇÃO OBREIRA QUE A COMPLEMENTAM, COM AS RESTRIÇÕES CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SEMPRE QUE O DITAME CONSTITUCIONAL CONFLITAR COM DISPOSITIVO DE LEI INFRA-CONSTITUCIONAL, ESTE DEIXA DE SER APLICADO.

A CONCESSÃO DE REAJUSTES, AUMENTO DE SALÁRIOS E OUTRAS VANTAGENS AOS EMPREGADOS DOS ENTES PÚBLICOS DEPENDE DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO DE CADA ENTE ESTATAL, POR IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL. EM CONSEQÜÊNCIA, NO TOCANTE ÀS RELAÇÕES DE EMPREGO COM OS ENTES PÚBLICOS, NEM A JUSTIÇA DO TRABALHO PODE EXERCER SEU PODER NORMATIVO NEM PODEM AS PARTES CELEBRAR ACORDOS COLETIVOS.

REF.: PARECER PG/PTA/017/95-MMC / PROCESSO N.º 15/300.239/95

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 08.10.1997, P. 29

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07/1996

TEM-SE POR REVOGADO O DECRETO-LEI 73/75, DO ANTIGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO ADVENTO DA LEI Nº 94/79 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO).

EXCEÇÕES EXISTENTES NO § 3º DO ART. 74, NO ART. 132 - AMBOS DA LEI Nº 94/79 E NA LEI 318/82.

REF.: PROMOÇÃO PG/PPE/004/96-FBMC / PARECER PG/PPE/015/95-JRNVCP / PROCESSO N.º 05/010.984/91 E 09/013.927/94

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 08.10.1997, P. 29

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 08/1996

A LICENÇA ESPECIAL DE QUE CUIDA O ART. 110 DA LEI Nº 94/79 É BENEFÍCIO DE SERVIDOR ESTATUTÁRIO, CONCURSADO, OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO PERMANENTE, POR CADA QÜINQUÊNIO DE EFETIVO EXERCÍCIO.

O TEMPO DE EXERCÍCIO EM FUNÇÃO GRATIFICADA, NA MEDIDA EM QUE NÃO CONSTITUI SITUAÇÃO JURÍDICA AUTÔNOMA, PORQUANTO EXIGE RELAÇÃO LABORAL ANTERIOR À QUAL ADERE (É FUNÇÃO GRATIFICADA DE UM CARGO DO QUAL O SERVIDOR JÁ SEJA TITULAR) NÃO PODE SER COMPUTADO AUTONOMAMENTE PARA OS EFEITOS DO ART. 110, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

REF.: PARECER PG/PPE/030/96-PRSM / PROCESSO N.º 09/010.509/82.

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 08.10.1997, P. 29

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 09/1996 (REVOGADA – D.O.RIO 30.12.2016):

REF.: PARECER PG/GAB/003/96-VHRCF / PROCESSO N.º 01/000.383/96 E 01/001.640/96.

PARECER PG/PPE/006/2016-FBMC / PROCESSO N.º 11/505.785/2016

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10/1997

1. A INSTITUIÇÃO RELIGIOSA NÃO É DETENTORA DE IMUNIDADE. ESTA, POR SER OBJETIVA, SE RESTRINGE AO TEMPLO.

2. A IMUNIDADE ABRANGE A TOTALIDADE DO IMÓVEL E NÃO APENAS A ÁREA ONDE É CELEBRADO O CULTO.

3. A OCORRÊNCIA OU NÃO DE IMUNIDADE QUANTO AO ITBI SÓ PODE SER VERIFICADA NO MOMENTO DA TRANSMISSÃO, QUE SE DÁ COM A TRANSCRIÇÃO DO TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS.

REF.: PARECER PG/PCG/4ªAJU/005/96-AFS / PROCESSO N.º 04/340.044/96

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 08.10.1997, P. 29

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 11/1997

1. A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 6 DE 15 DE AGOSTO DE 1995 NÃO ELIMINOU INTEIRAMENTE AS PREFERÊNCIAS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREVISTAS NO ART. 3º § 2º DA LEI 8.666/93.

2. FOI SUPRIMIDO APENAS O PRIMEIRO PARÂMETRO DE DESEMPATE NO CASO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, QUE CONFERIA PREFERÊNCIA AOS LICITANTES QUE FOSSEM EMPRESAS BRASILEIRAS DE CAPITAL NACIONAL.

3. MANTÊM-SE INTACTOS, PORÉM, COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE, OS PARÂMETROS OBJETIVOS FIXADOS NO ART. 3º, § 2º DA LEI 8.666/93, EM SEU INCISO II, OU SEJA: "EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE, SERÁ ASSEGURADA, SUCESSIVAMENTE, AOS BENS E SERVIÇOS:

I - (REVOGADO);

II - PRODUZIDOS NO PAÍS;

III - PRODUZIDOS OU PRESTADOS POR EMPRESAS BRASILEIRAS;

IV - PRODUZIDOS OU PRESTADOS POR EMPRESAS QUE INVISTAM EM PESQUISA E NO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS;

V - PRODUZIDOS OU PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

4. NÃO SE APLICA TAL CRITÉRIO, PORÉM, NOS SEGUINTE CASOS:

A) NO DA EMPRESA BINACIONAL ARGENTINO-BRASILEIRA, BENEFICIÁRIA DO ESTATUTO PRÓPRIO (DEC. 619 DE 29 DE JULHO DE 1992).

B) NO CASO DO ESTABELECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA, AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL, NA FORMA DA LEI, O QUAL, PARA TAIS EFEITOS, SE CONSIDERA EMPRESA NACIONAL.

5. NESTES DOIS CASOS, NÃO HAVERÁ PREFERÊNCIA DA EMPRESA NACIONAL, POR APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS FIXADOS NO ART. 3º, § 2º DA LEI 8.666/93, INCISO III.

REF.: PARECER GP/SAE/001/1995-DBB E PG/SUB-CONS/002/2016-CMST / PROCESSO N.º 11/505.796/2016

TEXTO ATUALIZADO D.O.RIO: 20.10.2016, P. 38

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 12/1997

OS SERVIDORES INATIVOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS BENEFICIÁRIAS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FAZENDÁRIO, REGULADA PELO ART. 1º DA LEI Nº 1933/92 RECEBERÃO TAL GRATIFICAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE INCORPORAÇÃO, POR APLICAÇÃO DIRETA DO PRINCÍPIO DO ART. 40, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARA OS SERVIDORES INATIVOS, A GRATIFICAÇÃO SERÁ QUANTIFICADA PELO VALOR MÉDIO DA PRODUTIVIDADE DE TODA A CATEGORIA PERTINENTE, APLICÁVEL AO PERÍODO DE PERCEPÇÃO.

REF.: PROMOÇÃO PG/PPE/008/96-PRSM / PROCESSO N.º 11/003.544/95

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 08.10.1997, P. 29

RETIFICAÇÃO: D.O.RIO DE 17.10.1997, P. 31

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 13/1997

RETRIBUIÇÃO INCORPORADA NOS TERMOS DO ART.129 DA LEI Nº 94/79 TEM COMO BASE O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

SOBRE O VALOR FIXADO DEVEM INCIDIR APENAS OS REAJUSTES GERAIS DE VENCIMENTOS NA FORMA DO ARTIGO 130 DA NORMA ESTATUTÁRIA.

INVIÁVEL, ASSIM, A REVISÃO DO MONTANTE INCORPORADO NA HIPÓTESE DE POSTERIOR MUDANÇA DE ESTRUTURA OU DE TRANSFORMAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUE ACARRETEM, PARA MAIS OU PARA MENOS, ALTERAÇÃO NO VALOR DO SÍMBOLO.

REF.: PARECERES PG/CES/002/1997/VRLV E PG/PPE/006/2016/FBMC / PROCESSO N.º 11/505.785/2016

NOVA REDAÇÃO D.O.RIO: 30.12.2016

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 14/1997

1. AS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS TÊM O STATUS DE AUTARQUIAS, COMO TAL DEVENDO SER TRATADAS PARA TODOS OS EFEITOS.

2. CABE À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO REPRESENTAR JUDICIALMENTE AS AUTARQUIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE AS FUNDAÇÕES, QUE ÀS AUTARQUIAS SÃO EQUIPARADAS.

3. A PROCURADORIA GERAL REQUISITARÁ, OPORTUNAMENTE, POR OFÍCIO, A TRANSFERÊNCIA DOS ACERVOS JUDICIAIS DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

REF.: PARECERES PG/GAB/ASS/06/95-FNP / PG/SUB/ASS/01/97-KPGS / PROCESSO N.º 11/000.466/97.

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 17.09.1997, P. 29

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 15/1997

RESSALVADO O PERÍODO ENTRE A PUBLICAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM 05/04/1990, E A DECRETAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU ART. 205 EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO, EM 20/10/99, IMPOSSÍVEL COMPUTAR O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM FUNÇÃO GRATIFICADA OU EM CARGO EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL, PARA EFEITOS DE INCORPORAÇÃO, NO CASO DE SERVIDOR QUE AS TENHA EXERCIDO ANTES DE SE TORNAR ESTATUTÁRIO.”

REF.: OFÍCIO PG/GAB/300/96-SRC, PROMOÇÃO PG/PPE/018/2003/ANB / PROCESSO N.º 11/002.430/97

PARECER PG/PPE/006/2016/FBMC / PROCESSO N.º 11/505.785/2016

NOVA REDAÇÃO D.O.RIO: 30.12.2016

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 16/1997

1. SEGUNDO O TEOR DA LIMINAR DEFERIDA NA ADIN 1194-4 PELO STF, QUANTO AO DISPOSTO NO ART. 21 DA LEI Nº 8906/94, NOVO ESTATUTO DO ADVOGADO, NÃO SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS ADVOGADOS EMPREGADOS NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO, SALVO SE A PRÁTICA ANTERIOR À LEI OU CONTRATO ESCRITO PRESCREVIAM EM CONTRÁRIO.

2. OBSERVADO O DISPOSTO ACIMA, A DESTINAÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA É FIXADA PELAS NORMAS PRÓPRIAS DE CADA EMPRESA MUNICIPAL.

3. NAS HIPÓTESES, SE ALGUMA HOVER, EM QUE A SUCUMBÊNCIA VERTA AOS ADVOGADOS, SUA NATUREZA É SALARIAL SOBRE ELA RECAINDO TODAS AS RETENÇÕES PERTINENTES, E SENDO DIVIDIDA IGUALMENTE ENTRE TODOS OS EMPREGADOS CONTRATADOS COMO ADVOGADOS PELA ENTIDADE, SUJEITOS À PRÁTICA OU CONTRATO ANTERIOR.

4. OS EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO E OS CONTRATOS DE TRABALHO A SEREM FIRMADOS NO FUTURO CONTERÃO DICÇÃO NO SENTIDO DE QUE A VERBA SUCUMBENCIAL PERTENCE AO ENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

REF.: PARECER PG/PTA/014/97-HMP / PROCESSO N.º 06/500.058/97

PUBLICAÇÃO D.O. RIO: 01.10.1997, P. 33

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 17/1997

- INCLUSÃO DE PARCELA DE CARÁTER TRANSITÓRIO EM APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS A SER HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

CABE AO TRIBUNAL DE CONTAS APRECIAR, PARA FINS DE REGISTRO, OS ATOS DE APOSENTADORIA (ARTS. 71, III, DA CF E 88, III, "A" DA LOMRJ), O QUE INCLUI O EXAME DAS PARCELAS QUE COMPÕEM OS PROVENTOS. A APOSENTADORIA ENQUANTO DIREITO À INATIVAÇÃO FUNCIONAL TEM CONSECUTÓRIOS FINANCEIROS, E, PORTANTO, TODAS AS RUBRICAS QUE INTEGRAM A REMUNERAÇÃO DO INATIVO DEVEM SER LISTADAS, FIXADAS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, REMETIDAS À ANÁLISE DA CORTE DE CONTAS.

AS PARCELAS QUE, POR SUA NATUREZA, TENHAM SIDO INCLUÍDAS NOS PROVENTOS APENAS POR FORÇA DO ART. 40, § 4º, DA CF COMO EXTENSÃO AO INATIVO DAS VERBAS QUE PERCEBAM OS ATIVOS, EM IDÊNTICA SITUAÇÃO, DEVEM SER DISCRIMINADAS, DECLINANDO-SE NO RESPECTIVO ATO DE FIXAÇÃO ESSA NATUREZA, ESSE CARÁTER TRANSITÓRIO, E BEM ASSIM INDICADA A NORMA LEGAL, OU O ENTENDIMENTO ADMINISTRATIVO EMBASADOR DA EXTENSÃO.

REF.: MANIFESTAÇÃO PG/GAB/000/97-CGDF / MEMO PG/GAB/113/96-SRC

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 03.10.1997, P. 22

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 18/1998 (*)

1) A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, EM SEU ARTIGO 240, DEFINE COMO PERMISSÃO DE USO TANTO A OUTORGA UNILATERAL E PRECÁRIA, COMO O NEGÓCIO JURÍDICO ADMINISTRATIVO, DE CARÁTER CONTRATUAL.

2) TODAS AS PERMISSÕES DE USO, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, ESTÃO SUJEITAS:

A) AO PRINCÍPIOS DO ART. 37. CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OU SEJA, À OUTORGA NOS TERMOS PRECISOS DA LEI, ATRAVÉS DE MÉTODO IMPESSOAL, APÓS PUBLICIDADE ADEQUADA, COM OBEDIÊNCIA À REGRA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

B) AOS REQUISITOS DA PRÉVIA AVALIAÇÃO E DA MOTIVAÇÃO DAS RAZÕES DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PELAS QUAIS OS BENS DEVAM SER ABERTOS À UTILIZAÇÃO PELOS PARTICULARES.

3) AS PERMISSÕES DE USO DE CARÁTER CONTRATUAL, OU SEJA, AQUELAS SUJEITAS A PRAZO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO, OU A OUTROS TERMOS E CONDIÇÕES QUE DESFIGUREM A PRECARIÉDADE OU A UNILATERALIDADE DA OUTORGA, ESTÃO SUJEITAS ÀS REGRAS ADICIONAIS DO ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXPRESSAS NAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL 8.666/93.

REF.: MANIFESTAÇÃO PG/GAB/000/97-VHRCF / PARECER PG/PSE/29/92/VRLV / PROMOÇÃO PG/PSE/4/97 / PARECER PG/PSE/01/97-KPGS / PROCESSO N.º 04/125.195/93

(*) Omitido no D.O.RIO DE 17.03.1998 - PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 20.03.1998, P. 25

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 19/1998

1. É FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXIGIR QUE O LICITANTE APRESENTE GARANTIA DE SUA PROPOSTA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, TAL COMO PREVISTO NO ART. 31, INCISO III DA LEI Nº 8666/93.

2. CUMPRE AO ADMINISTRADOR, QUE OPTE PELA EXIGÊNCIA DE TAL GARANTIA, MOTIVAR O ATO EM QUE DETERMINAR A SUA INCLUSÃO NOS DOCUMENTOS DO EDITAL PERTINENTE.

REF.: PARECER PG/PSE/017/96-AHT / PROCESSO N.º 11/000.291/98

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 17.04.1998, P. 27

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 20/1998 (*)

1. ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL URBANA DE BENS RECONHECIDOS COMO DE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL OU ECOLÓGICO. ATO DE RECONHECIMENTO PRATICADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OU PELA UNIÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE SUA CHANCELA PELO ÓRGÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL OU ECOLÓGICO; E

2. CONSTITUEM-SE EM TERMOS INICIAIS DA ISENÇÃO A:

A) DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO, CASO AS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL INDISPENSÁVEIS AO DEFERIMENTO DA ISENÇÃO E VERIFICÁVEIS À DATA DO PEDIDO, SEJAM ACEITAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE;

B) DATA DO ATO DE RECONHECIMENTO EXPEDIDO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OU PELA UNIÃO FEDERAL, SEMPRE QUE COMPROVADA A MANUTENÇÃO, DESDE ENTÃO, DAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL INDISPENSÁVEIS AO DEFERIMENTO DA ISENÇÃO; E

C) DATA DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE.

REF.: PARECERES PG/PDA/02/97/RARS / PG/PUB/44/98/ECL / PROCESSO N.º 11/060.352/96

(*) Omitido no D.O.RIO de 08.10.1998

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 28.08.2000, P. 29

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 21/1999 (*)

1. O DECRETO 5.266, DE 12 DE AGOSTO DE 1985, QUE AUTORIZA A REMISSÃO TOTAL OU PARCIAL DE MULTAS ADMINISTRATIVAS, NOS CASOS QUE MENCIONA, BEM COMO AS RESOLUÇÕES 37/91 E 59/92, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, E 496/85, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, NÃO FORAM RECEBIDOS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGADA EM ABRIL DE 1990, E NÃO ESTÃO EM VIGOR.

2. A REMISSÃO TOTAL OU PARCIAL DE CRÉDITOS PÚBLICOS DEPENDE DE PREVISÃO EXPRESSA EM LEI FORMAL.

REF.: MANIFESTAÇÃO PG/PDA/000/94-FGL / PROCESSO N.º 11/023.287/94.

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 04.03.1999, P. 35

(*) REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES - D.O.RIO DE 19.03.1999, P. 27

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 22/1999 (*)

A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA NÃO ESTÁ SUJEITA A CONCURSO DE CREDORES OU HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA, CONCORDATA, LIQUIDAÇÃO, INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO.

REF.: PARECER PG/PDA/001/1999-RARS / PROCESSO N.º 11/022.035/1998

(*) Omitido no D.O.RIO DE 16.09.1999 - PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 21.09.1999, P. 32

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2000 (*)

NÃO SE APLICAM NO ÂMBITO MUNICIPAL OS BENEFÍCIOS INSTITUÍDOS PELO ART. 18, INCISOS "C", "D" E "F" DA LEI 6.024, DE 13/03/74 AOS CRÉDITOS FISCAIS MUNICIPAIS DEVIDOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

REF.: PARECER PG/PDA/001/2000-KPGS / PROCESSO N.º 11/020.008/2000

(*) Omitido no D.O.RIO DE 17.07.2000

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 19.07.2000, P. 32

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2000

1) O ARTIGO 287, § 1.º DO CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - CAF E, POR CONSEQÜÊNCIA, O ARTIGO 444, §§ 1.º, 2º, 4.º e 5.º DO SEU REGULAMENTO - RGCAF, FORAM REVOGADOS PELO ARTIGO 51 DO DECRETO-LEI FEDERAL 2.300/86, FICANDO VEDADA A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO FINANCEIRO RETROATIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

2) A PRESENTE ORIENTAÇÃO TÉCNICA, QUE CARACTERIZA ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, SERÁ APLICÁVEL SOMENTE APÓS SUA PUBLICAÇÃO.

REF: PARECER PG/PSE/012/96-MSM / PROCESSO N.º 06/302.372/95

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 12.12.2000, P. 34

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2014 (*)

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. SERVIÇOS CONTINUADOS. REAJUSTE.

NO MOMENTO DO EXAME PRÉVIO DE CONVENIÊNCIA PARA CADA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, INCLUSIVE DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL, DEVERÁ A CONTRATADA MANIFESTAR VONTADE QUANTO AO PREÇO A SER PRATICADO DURANTE TODO O NOVO PERÍODO CONTRATUAL, À LUZ DO QUAL SERÁ AFERIDA A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO.

APÓS A ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO, A CONCESSÃO DE REAJUSTE SOMENTE SERÁ POSSÍVEL: (I) NOS TERMOS ADITIVOS DE RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE NÃO REPRESENTEM MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E QUE POSSUAM PRAZOS SUPERIORES A 24 (VINTE E QUATRO) MESES; (II) NOS TERMOS ADITIVOS DE RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA E QUE POSSUAM PRAZO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES.

REFERÊNCIA NORMATIVA: ART. 57, INCISO II, DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 19.810/2001 E DECRETO MUNICIPAL Nº 39.475/2014

REF: PARECER PG/SUB/CONS/01/2014-PFT / PROCESSO N.º 11/512.561/2014

(*) Omitido no D.O.RIO DE 04.12.2014

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 10.12.2014, P. 47

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2014 (*)

REPACTUAÇÃO DO DECRETO FEDERAL Nº 2.271/97. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INAPLICABILIDADE DO INSTITUTO JURÍDICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL.

OS PARÂMETROS PARA REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS CRIADOS PELO DECRETO FEDERAL Nº 2.271/97 NÃO SÃO APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE DEVERÁ OBSERVAR AS NORMAS PRÓPRIAS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E O DISPOSTO NA NORMA GERAL PREVISTA NO ARTIGO 57 INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

REF: PARECER PG/SUB/CONS/01/2014-PFT / PROCESSO N.º 11/512.561/2014

(*) Omitido no D.O.RIO DE 04.12.2014 - PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 10.12.2014, P. 47

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2014 (*)

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. OBRAS E SERVIÇOS POR EMPREITADA OU POR ESCOPO. REAJUSTE. REQUISITOS PARA PAGAMENTO. PARA CONTRATOS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS POR EMPREITADA OU POR ESCOPO, A ADMINISTRAÇÃO DEVE OBSERVAR O DIREITO DE REAJUSTE CONFORME PREVISTO NO CONTRATO, COMO DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL SUJEITO À CONDIÇÃO, CABENDO OBSERVAR: (I) EXIGIBILIDADE ATRAVÉS DO EXERCÍCIO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO EM LEI, ATENTANDO-SE, QUANDO COUBER, PARA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 22.343, DE 28.11.2002; (II) CONDIÇÃO DE ATESTAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL DE AUSÊNCIA DO IMPEDITIVO DECORRENTE DE MORA DA CONTRATADA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 513 E 518 DO RGCAF (III) INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA EXPRESSA QUANTO A ESSE CRÉDITO CONTRATUAL ESPECÍFICO.

REF: PARECER PG/SUB/CONS/01/2014-PFT / PROCESSO N.º 11/512.561/2014

(*) Omitido no D.O.RIO DE 04.12.2014 - PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 10.12.2014, P. 47

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PERDA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. RETENÇÃO DE PAGAMENTOS E PROCEDIMENTO SANCIONADOR.

A PERDA DA REGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA NO CURSO DE CONTRATOS NÃO AUTORIZA RETENÇÃO DE PAGAMENTOS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 297 DO CAF. DEVE A ADMINISTRAÇÃO IMPOR SANÇÕES CONTRATUAIS À PARTE INADIMPLENTE NOS TERMOS DOS ARTS. 86/88, DA LEI 8.666/93, PODENDO INCLUSIVE RESCINDIR O CONTRATO DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE IDENTIFICADA EM CADA CASO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 297 DO CAF A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODE REter PAGAMENTOS QUANDO NÃO COMPROVADO O RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS OU PREVIDENCIÁRIAS EXCLUSIVAMENTE RELACIONADAS AOS EMPREGADOS QUE PRESTAREM SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO CONTRATO ESPECÍFICO, EM VALOR LIMITADO AO MONTANTE TOTAL DO DÉBITO ESTIMADO, PARA RESGUARDO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA.

A AUSÊNCIA DE RETENÇÃO OU A LIBERAÇÃO DE VERBA RETIDA DEVE SER JUSTIFICADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

REF: PARECER PG/GAB/001/2014-JMVRF / PROCESSO N.º 11/507.803/2014

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 10.07.2015, P. 37

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE GUIAS DE FGTS. POSSIBILIDADE DE LIQUIDAR PARCELA DO CRÉDITO.

AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE CEDEM MÃO DE OBRA PARA ATUAÇÃO DIRETA EM ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DEVERÃO APRESENTAR, COM AS SUAS FATURAS DE COBRANÇA, AS GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS, RELATIVAS AO MÊS ANTERIOR A QUE SE REFERIR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVIDAMENTE AUTENTICADAS, SOB PENA DE RETENÇÃO DO PAGAMENTO EM VALOR EQUIVALENTE AO MONTANTE DEVIDO AO FGTS EXCLUSIVAMENTE RELACIONADO A EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇO NAQUELE CONTRATO ESPECÍFICO, CONFORME DETERMINADO NOS ARTS. 1º E 2º, DO DECRETO 14.186/95, RESSALVADA EVENTUAL AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

REF: PARECER PG/GAB/001/2014-JMVRF / PROCESSO N.º 11/507.803/2014

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 10.07.2015, P. 37

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA. NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS PELA CONTRATADA. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

QUANDO SE VERIFICAR QUE O CONTRATADO NÃO COMPROVOU O RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, INCLUSIVE OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, A ADMINISTRAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DA APLICAÇÃO DAS REGRAS CABÍVEIS DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO, DEVERÁ NOTIFICAR A CONTRATADA PARA SE DEFENDER OU SANAR A IRREGULARIDADE, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.

REF: PARECER PG/GAB/001/2014-JMVRF / PROCESSO N.º 11/507.803/2014

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 10.07.2015, P. 37

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2015 (*)

DIREITO CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LEI QUE ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. LEI QUE DECLARA COMO ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL. ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A MUDANÇA NA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E A DECLARAÇÃO COMO ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL SÃO ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO, SENDO FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL A LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO QUE USURPE TAIS ATRIBUIÇÕES, DIANTE DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCABÍVEL É A REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE TAIS ATOS NORMATIVOS DE EFEITO CONCRETO (ACÓRDÃOS RI 24/2002 E 163/2000, AMBOS DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJRJ), DEVENDO A LEI SER TIDA COMO MERA SUGESTÃO DO PODER LEGISLATIVO, NÃO VINCULANDO O PODER EXECUTIVO.

REF: PARECER PG/GAB/001/2015-VF / PARECER PG/GAB/002/2015-VF / PARECER PG/PUB/017/2005/JRNVCP / PARECER PG/PUB/018/2005/JRNVCP / PROCESSOS N.º 01/006.011/2013 E 11/003.646/2009

(*) Omitido no D.O.RIO DE 20.07.2015 - PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 02.10.2015, P. 44

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2015 (*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. MOMENTO DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA. DIFERENÇAS ENTRE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA TÉCNICA.

A GARANTIA PRESTADA NOS TERMOS DO ART. 56 DA LEI 8.666/93 VISA A GARANTIR A EXECUÇÃO CONTRATUAL, QUE TERMINA NA OPORTUNIDADE EM QUE A ADMINISTRAÇÃO CONCEDE O ACEITE DEFINITIVO NOS TERMOS DO ART. 73 DA LEI 8.666/93, AUTORIZANDO A SUA LIBERAÇÃO. A GARANTIA TÉCNICA, QUE PODE SER LEGAL OU CONTRATUAL, É AQUELA QUE ASSEGURA A QUALIDADE DAS COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, CONFORME ARTIGOS 69 E 73, § 2º DA LEI 8.666/93; ART. 618 DO CC E ART. 50 DO CDC, PERSISTINDO ESSA PELO PRAZO ESTIPULADO, AINDA QUE JÁ ENCERRADO O CONTRATO POR MEIO DO ACEITE DEFINITIVO.

REF: PARECER PG/PADM/021/2015/AVC / PROCESSO N.º 01/300.337/2013

(*) Omitido no D.O.RIO DE 19.11.2015 - PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 02.02.2016, P. 29

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2016 (*)

DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO ESCOLARES.

AS AUTORIDADES MUNICIPAIS PODEM FORNECER INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES ESCOLARES AO PRÓPRIO ESTUDANTE; AOS REPRESENTANTES LEGAIS DO ESTUDANTE; AO PROCURADOR DO ESTUDANTE DOTADO DE MANDATO COM PODERES ESPECIAIS; AO PORTADOR DE AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELO PRÓPRIO ESTUDANTE OU PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DO ESTUDANTE; AO PODER JUDICIÁRIO DIANTE DE MANDADO JUDICIAL; AOS CONSELHEIROS TUTELARES; AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIANTE DE OFÍCIO REQUISITÓRIO E ÀS AUTORIDADES POLICIAIS NO EXERCÍCIO DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL.

REF: PARECERES PG/PADM/003/2013-SBG E PG/PADM/05/2013-MMVM / PROMOÇÃO PG/PSE/05/2009-AHT / PROCESSOS N.º 11/000.817/2009 E 11/508.750/2014

(*) Omitido no D.O.RIO DE 26.01.2016 - PUBLICAÇÃO D.O. RIO: 02.02.2016, P. 29

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 34/2015 (*)

DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA.

O PRONTUÁRIO MÉDICO É DOCUMENTO SIGILOSO QUE PERTENCE À RELAÇÃO MÉDICO-PACIENTE. O FORNECIMENTO DESSA DOCUMENTAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE; DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (OBSERVADO O PRECEITO DO ARTIGO 74 DA RESOLUÇÃO CFM 1931/09); DE SEU PROCURADOR DOTADO DE MANDATO COM PODERES ESPECIAIS; DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL OU LEGAL ESPECÍFICA (ARTIGO 13 DO ECA E ARTIGO 31, §4º, DA LEI 12.527/11). EXCEPCIONALMENTE, NAS HIPÓTESES EM QUE ESTEJA ATESTADA A INCAPACIDADE DO PACIENTE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, AINDA QUE DE FORMA TEMPORÁRIA, O PRONTUÁRIO PODERÁ SER FORNECIDO A FAMILIARES, ÓRGÃOS PÚBLICOS OU TERCEIROS, QUE DEMONSTREM ATUAR NO INTERESSE DO PACIENTE, INDEPENDENTE DA AUTORIZAÇÃO DESTA, DESDE QUE A MEDIDA TENHA COMO OBJETIVO O TRATAMENTO/DIAGNÓSTICO MÉDICO DO PACIENTE, DIANTE DO ESTADO DE NECESSIDADE APRESENTADO E COMPROVADO (ARTIGO 31, § 3º, I, LEI 12.527/11).

REF: PARECERES PG/PADM/003/2013-SBG E PG/PADM/05/2013-MMVM / PROMOÇÃO PG/PSE/05/2009-AHT / PROCESSOS N.º 11/000.817/2009 E 11/508.750/2014

(*) Omitido no D.O.RIO DE 26.01.2016 - PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 02.02.2016, P. 29

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2016 (*)

DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. AMPLO ACESSO. RESTRIÇÕES LEGAIS. AS AUTORIDADES MUNICIPAIS, GUIADAS PELO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, DEVERÃO FORNECER INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMA AMPLA, RESSALVADOS: A) AQUELES DE CARÁTER SIGILOSO, NOS TERMOS DA LEI; B) AQUELES DE CARÁTER PESSOAL RELATIVOS À INTIMIDADE, À VIDA PRIVADA, À HONRA E À IMAGEM, ACESSÍVEIS APENAS A PRÓPRIA PESSOA, AUTORIDADES PÚBLICAS E A PROCURADOR DOCUMENTALMENTE HABILITADO, AINDA QUE ADVOGADO, NOS TERMOS DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PG/OT/33/2016 E PG/OT/34/2016; C) AQUELES REQUERIDOS DE FORMA ISOLADA, QUANDO AINDA PENDENTES DE NECESSÁRIA APROVAÇÃO OU DE EDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE CONTEÚDO DECISÓRIO DELES DECORRENTE; D) AQUELES QUE DEPENDEM AINDA DE TRABALHO ADICIONAL DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, INTERPRETAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO DE DADOS OU SERVIÇOS DE PRODUÇÃO OU TRATAMENTO DE DADOS QUE NÃO SEJA DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, NOS TERMOS DO ART. 13 DO DECRETO FEDERAL 7.724/2012.

REF: PROMOÇÃO PG/PSE/07/2015-AHT / PROCESSOS N.º 11/514.105/2015 / 01/003.756/2015

(*) Omitido no D.O.RIO DE 26.01.2016

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 02.02.2016, P. 29

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2016

DIREITO DE VISTA E OBTENÇÃO DE CÓPIAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO PÚBLICOS POR ADVOGADO.

É ASSEGURADO AOS ADVOGADOS, REGULARMENTE INSCRITOS NA RESPECTIVA ORDEM, A VISTA E OBTENÇÃO DE CÓPIAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E O ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, MESMO SEM PROCURAÇÃO, NA FORMA DA SISTEMÁTICA PROCEDIMENTAL ESTABELECIDAS PELAS REGRAS PREVISTAS NA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E DO DECRETO 2477/80. PARA OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SUJEITOS A SIGILO SERÁ EXIGIDA SEMPRE A APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO DA PARTE REPRESENTADA NO PROCESSO.

REF: PARECER PG/SUB-CONS/001/2016/VF / PROCESSO Nº 11/514.105/2015

PUBLICAÇÃO D.O.RIO DE 01.07.2016, P. 44

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2016

DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. FATO GERADOR. REGISTRO IMOBILIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DISPENSA DE RECURSOS E EXTINÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS.

FICA DISPENSADA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DAS DECISÕES QUE RECONHECEM A INVIABILIDADE DA COBRANÇA DE ITBI SOBRE PROMESSA DE COMPRA E VENDA OU PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL, BEM COMO AUTORIZADO O REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL CORRESPONDENTE.

REF: PARECER PG/PTR/003/2016-FSP E LEI MUNICIPAL N.º 5.740 DE 16 DE MAIO DE 2014 / PROCESSO Nº 11/505.801/2016

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 20.10.2016, P. 38

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2016

É VEDADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO E DE INCORREREM OS RESPONSÁVEIS EM CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EM MULTA NO VALOR DE CINCO A CEM MIL UFIR; NOMEAR, CONTRATAR OU DE QUALQUER FORMA ADMITIR, DEMITIR SEM JUSTA CAUSA, SUPRIMIR OU READAPTAR VANTAGENS OU POR OUTROS MEIOS DIFICULTAR OU IMPEDIR O EXERCÍCIO FUNCIONAL E, AINDA, EX OFFICIO, REMOVER, TRANSFERIR OU EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO, A PARTIR DOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS ATÉ A POSSE DOS EFEITOS; FAZER REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXCEDA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DE SEU PODER AQUISITIVO AO LONGO DO ANO DA ELEIÇÃO DENTRO DO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES E ATÉ A POSSE DOS ELEITOS; EXCETUAM-SE DA VEDAÇÃO: A NOMEAÇÃO OU A EXONERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E A DESIGNAÇÃO OU DISPENSA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA; A NOMEAÇÃO PARA CARGOS DO TRIBUNAL DE CONTAS; A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS HOMOLOGADOS ATÉ TRÊS MESES ANTES DO PLEITO; A NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO NECESSÁRIA À INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, COM PRÉVIA, EXPRESSA E MOTIVADA AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; AS DEMISSÕES DECORRENTES DO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE REGULARMENTE APURADA MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO; A CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS A PARTIR DO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES E ATÉ A POSSE DOS ELEITOS, DESDE QUE LIMITADA À REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS, VEDADA A OUTORGA DE AUMENTO REAL QUE SUPERE O ÍNDICE DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA.

Ref.: PARECERES PG/PPE/001/2014/FBMC E PG/PPE/006/2016-FBMC / PROCESSO N.º 11/505.785/2016

PUBLICAÇÃO D.O.RIO: 30.12.2016

ORIENTAÇÃO TÉCNICA PG/OT/39/2017.

DIREITO EMPRESARIAL. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI. PROIBIÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

É POSSÍVEL A INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, DESDE QUE O SERVIDOR NÃO SEJA OCUPANTE DE CARGO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. O MICROEMPREENDEDOR QUE SEJA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NÃO PODERÁ CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 9, III, LEI 8666/93. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CRFB DO ART. 168, VI, LEI 94/79.

REF: PARECER PG/PADM/023/2015/APBM / PROCESSO Nº 07/07/001.564/2014

PUBLICADA NO D.O.RIO DE 20/02/2017 , P. 103

ORIENTAÇÃO TÉCNICA PG/OT/40/2017.

O ARTIGO DAS MINUTAS-PADRÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-RJ QUE TRATE DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DAQUELES QUE TENHAM OCUPADO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO, E QUE TRAGA AS EXPRESSÕES “ANTERIORES À DATA DESTA SELEÇÃO” E “ANTERIORES À DATA DA LICITAÇÃO”, DEVEM SER INTERPRETADAS NA FORMA DO ART. 388, VII, DO REGULAMENTO GERAL DO CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA (RGCAF) E ART. 244, III, DO CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA (CAF), OU SEJA, “ANTERIORES À DATA DO ATO CONVOCATÓRIO”.

REF: PARECER PG/PADM/005/2017/AVC / PROCESSO Nº 04/550.129/2017

PUBLICADA NO D.O.RIO DE 31/03/2017 , P. 38